

VETO TOTAL Nº 004/2019

OFÍCIO Nº 048/GP

Manaus, 15 de janeiro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **JOELSON SILVA**
Presidente da Câmara Municipal de Manaus
Manaus – Amazonas

ASSUNTO: Veto Total ao Projeto de Lei n.º 256/2017
Ref.: Ofício n.º 100/2018-SL/DL/PRES/CMM

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício do parágrafo 2º do artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Manaus, decidi pelo **VETO TOTAL** do Projeto de Lei n.º. 256/2017, de autoria do Vereador Jaildo de Oliveira Silva, subscrito pelo Vereador Samuel da Costa Monteiro, que insere, no âmbito do município de Manaus, a Semana Quebrando o Silêncio, e dá outras providências, pelos fatos a seguir aduzidos, conforme pronunciamento da Procuradoria Geral do Município.

Em que pese a louvável intenção do nobre legislador, nos termos em que se apresenta, tem-se que o Projeto de Lei sob análise contém a eiva da inconstitucionalidade porque ao instituir, no âmbito municipal, a Semana "Quebrando o Silêncio", promovida pela Igreja Adventista do Sétimo Dia, tendo o quarto sábado de agosto como a principal data de suas ações (art.1º, parágrafo único), estabelece que a Administração Municipal, por meio do seu órgão competente, promoverá passeatas, fóruns, escola de pais e eventos de educação contra a violência no Dia Municipal de Ênfase Contra o Abuso e a Violência (art. 4º), acaba por violar o Princípio da Laicidade, estampado no art.19, inciso I, da CF/88.

Segundo a norma constitucional supracitada é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público.

Nesses termos, a República Federativa do Brasil adota uma posição neutra no campo religioso, sendo oficialmente um Estado laico, o qual incumbe atuar com imparcialidade em assuntos religiosos, não apoiando ou discriminando nenhuma religião.

Ante o exposto, exerço o poder de **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei supramencionado, face às justificativas expostas, nos termos do art. 65, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Manaus – LOMAN.

Atenciosamente,

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus